



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 11507/2024

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Prestação de Serviços de Gestão Financeira da Folha de Pagamentos e outros serviços bancários, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Quadro constante do Item 3.5 do Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XXIII da nova Lei de Licitações – Lei Federal 14.133/21, alínea b, se baseia no Estudo Técnico Preliminar, aqui denominado Estudo de Viabilidade econômico-financeira - EVEF, elaborado com a finalidade de precificar os ativos da folha de pagamento e outros serviços bancários, com vistas a possibilitar que a Administração receba a **Maior Oferta** pela operacionalização do processamento dos pagamentos da folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas e de outros serviços bancários previstos no objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

1.2. Baseado nas leis, jurisprudências e no Estudo de Viabilidade econômico-financeira – EVEF (Estudo Técnico Preliminar), e em razão do encerramento do **Contrato de Prestação de Serviços entre o Município e o Banco Bradesco S.A, firmado em 20.08.2019 com vencimento para 20.08.2024**, bem como considerando a característica do serviço contínuo, é intenção da Administração contratar, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, perfazendo o total de **120 (cento e vinte) meses**, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para Prestação de Serviços de: **(a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Quadro constante do Item 3.5 do Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial.**

1.3. A folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia no processamento do seu pagamento e créditos nas contas individuais dos servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

1.4. Assim, à luz dos princípios constitucionais que regem a administração pública e da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a **Prefeitura Municipal de Açailândia/MA** resolve realizar um certame que será regido pelo Edital e Anexos, este Termo de Referência e respectivos anexos.

1.5. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XXIII da nova Lei de Licitações – Lei Federal 14.133/21, alínea e, a centralização do ativo folha de pagamentos a ser realizada pelo banco, fundamentada e justificada em ETP e subsidiada pelo Estudo de Viabilidade econômico-financeira – EVEF (Estudo Técnico Preliminar), garantirá a esta municipalidade a gestão eficiente de sua folha de pagamentos, nos termos e condições apresentadas.

2. OBJETO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XXIII da nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/21, alínea a, o objeto do presente certame consiste na: **Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos**



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Quadro constante do Item 3.5 do Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial, conforme descritos no presente Termo de Referência e seus Anexos II/A, II/B, II/C e II/D.

2.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha de salários, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2.3. A instituição financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, sem exclusividade.

2.4. A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sua contratação**, podendo esse prazo ser estendido por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS, LEGISLAÇÃO E CNPJ'S ENVOLVIDOS

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XXIII da nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/21, alínea c e alínea e, as movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento de **fevereiro de 2024, dos servidores ativos efetivos, contratados e comissionados, inativos, aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, conforme Quadro constante do Item 3.5**, totalizaram, em valores brutos, a quantia de **R\$18.852.136,49** (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) e o valor da folha líquida é de **R\$11.303.123,78** (onze milhões, trezentos e três mil, cento e vinte e três reais e setena e oito centavos), **já considerados os descontos compulsórios e facultativos (consignações)**, através de pagamentos de remunerações a **3.685 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco) servidores**.

3.2. Atualmente o pagamento da folha dos 3.685 servidores é realizado pelo (a) Banco Bradesco S.A, cujo contrato vencerá em 20.08.2024.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

3.3. O valor total da carteira de crédito consignado é de **R\$ 2.987.958,99 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)** sendo o seguinte repasse mensal, por consignatária:

Empréstimo Consignado			
Consignatária		Repasse Mensal	Participação
Banco Bradesco S.A		R\$ 1.424.485,25	47,67%
Banco do Brasil S.A		R\$ 665.905,46	22,29%
Caixa Econômica Federal		R\$ 611.861,81	20,48%
Banco Santander S.A		R\$ 285.706,47	9,56%
Total		R\$ 2.987.958,99	100,00%

3.4. O prazo máximo praticado para os empréstimos consignados é de **144(cento e quarenta e quatro) meses**, em conformidade com Decreto Municipal nº 877 de 31 de julho de 2023, que é extraído do Diário Oficial nº BAC20230731 e as margens são concedidas de forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Margens Consignet.

3.5. Os CNPJ's envolvidos neste processo licitatório são:

Cnpj	Nome
07.000.268/0001-72	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
15.425.939/0001-75	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
52.970.459/0001-11	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
45.686.131/0001-02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE AÇAILÂNDIA
63.533.079/0001-36	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
11.816.419/0001-32	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.418.547/0001-13	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
06.081.359/0001-17	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

08.188.441/0001-70	SECRETARIA DE SAÚDE
11.569.190/0001-89	IPSEMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

3.6. Informações complementares:

a) Fornecedores:

Conforme informações disponíveis no Portal da Transparência Municipal, 1.604 (um mil seiscentos e quatro) fornecedores (CPF's e CNPJ's) tiveram pagamentos realizados pelo Município Açailândia/MA em 2023.

Juntos, estes 1.604 fornecedores receberam R\$ 164.657.691,88 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), **através de 12.202 (doze mil, duzentos e duas) transações.**

Natureza Jurídica	Quantidade	Movimento em R\$
Pessoa Física	1.334	R\$ 23.880.529,33
Pessoa Jurídica	270	R\$ 140.777.162,55
Total	1.604	R\$ 164.657.691,88

b) Guias de arrecadação:

De acordo com informações repassadas pelo município, foram emitidas aproximadamente 80.000 guias em 2023.

3.7. Sistemas de Informática

3.7.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela **Prefeitura Municipal**, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, preferencialmente, com domicílio em **Açailândia/MA**, para fins de contato e comunicação direta com os setores competentes da Administração.

3.7.2. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas *fax/modem*. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

3.7.3. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da **Prefeitura Municipal de Açailândia/MA**.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XXIII da nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/21, alínea g, a Instituição Financeira responsável não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da administração direta e indireta do Município.

4.2. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XXIII da nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/21, alínea j, não há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que esta administração receberá receita extraorçamentária pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XXIII da nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/21, alínea d, só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**.

5.2. Requisitos de Habilitação – Qualificação econômico-financeira

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XXIII da nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/21, alínea h, além da habilitação jurídica e técnica para a habilitação da instituição financeira, faz-se necessário, especialmente, verificar a solidez financeira e patrimonial, a ser comprovada mediante a apresentação 2 (dois) últimos exercícios sociais nos termos do Art. 69, inciso I da nova lei de licitações e do qual se possam extrair índices que comprovem sua boa situação financeira. No caso, a instituição deverá apresentar o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no Edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

5.3. Exclusividade

A instituição financeira contratada terá exclusividade:

a) no processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores da administração direta e indireta do **Município, conforme CNPJ's citados no item 3.5** deste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

- b)** na instalação de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pela **Prefeitura Municipal**, caso necessário;
- c)** na Publicidade de Produtos consignados sob desconto em folha, nas dependências da **Prefeitura Municipal**, bem como em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta envolvidos no presente Edital.

5.4. Vigência contratual

5.4.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de **60 (sessenta) meses**, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme determina o art. 174 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

5.4.2. Em função do encerramento do contrato com o atual banco processador dos pagamentos da folha de salários, bem como da necessidade de prazo para abertura de contas, instalação de PAB e demais atividades inerentes à operação, o presente contrato terá vigência a partir do encerramento do contrato atual.

5.4.3. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/202

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XXIII da nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/21, alínea d e alínea h, o valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, baseado no ETP, denominado Estudo de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, conforme definição da **Prefeitura Municipal de Açailândia/MA**, será de **RS\$4.500.000,00(quatro milhões e quinhentos mil reais) considerando o quantitativo integral de servidores (CFPs de cada servidor) ativos e Inativos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município.**

6.2. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, em parcela única, em conta indicada e de titularidade da **Prefeitura Municipal**, mantida em banco público.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

6.3. Em caso de atraso no pagamento previsto no **Item 6.2**, a instituição financeira deverá pagar à **Prefeitura Municipal**, multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de **12% (doze por cento)**, ao ano, calculado *pro rata die*, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento.

6.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**.

6.5. Os juros de **12% (doze por cento)** ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%, isto é, (12/100)/365.

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XXIII da nova Lei de Licitações – Lei Federal 14.133/21, alínea f, e como definido em partir do ETP a Administração deverá designar a Comissão de Fiscalização do contrato, durante a vigência deste Contrato Administrativo. A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pela Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores do quadro técnico da Administração, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

7.2. A Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/21. Ressalta-se que, esta fiscalização não exime, nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.3. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato Administrativo:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

7.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no **Item 7.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

7.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da Notificação, em conta bancária a ser indicada e de titularidade da Administração, mantida em banco público.

7.6. O valor da multa poderá ser cobrado diretamente da CONTRATADA de forma amigável, mediante a Notificação mencionada no **Item 7.5**.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

7.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor das multas devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e, caso não paga será encaminhada à Procuradoria para ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal.

7.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados.

7.9. Caberá à **Comissão de Fiscalização**, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades aqui previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

7.10. Caberá à **Comissão de Fiscalização**, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

7.11. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da Notificação, em conta bancária a ser indicada e de titularidade da **Prefeitura Municipal**, mantida em banco público.

7.12. O valor da multa poderá ser cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

7.13. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **03 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante o previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XXIII da nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/21, alínea i, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos referenciais que lhe dão suporte, se baseiam no Estudo Técnico Preliminar, denominado Estudo de Viabilidade econômico-financeira – EVEF.

9. DOS ANEXOS



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

9.1. Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

ANEXO I/A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I/B - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

ANEXO I/C - PIRÂMIDE SALARIAL

ANEXO I/D – DECRETOS/PORTARIAS MUNICIPAIS

ANEXO II/A

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de: a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, em caráter de exclusividade, conforme Quadro de Órgãos vinculados constante do Item 3.5 do Termo de Referência; b) concessão de Crédito Consignado aos servidores, sem exclusividade, (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais: (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial, conforme descritos no Termo de Referência.	



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II/B

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE
PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela **Prefeitura Municipal de Açailândia/ MA**, para prestação de serviços bancários de processamento do pagamento da folha de salário dos servidores ativos efetivos, concursados, contratados, comissionados, aposentados, pensionistas e estagiários.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

2.1. A **Prefeitura Municipal de Açailândia/MA**, doravante denominada Prefeitura, por sua Administração, que processa o cálculo da folha de pagamento de seu pessoal por Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada Banco, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal dos órgãos que integram a administração direta e indireta do Poder Executivo do **Município de Açailândia/MA**, abrangendo o seguinte público-alvo:

- a) Servidores Ativos são todas as pessoas em atividade na Administração direta do Poder Executivo Municipal;
- b) Servidores inativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município – IPSEMA.

2.1.1. O público-alvo mencionado na alínea “a” e “b” perfaz um total de 3.685 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco) servidores.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela **Prefeitura Municipal**.

3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de **30 (trinta) dias consecutivos**, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. A **Prefeitura Municipal** manterá em Agência do Banco, obrigatoriamente situada em **Açailândia/MA**, contas correntes, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com antecedência de um dia útil da data prevista para ele.

4.2. O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da **Prefeitura Municipal**, considerando a totalidade dos servidores ativos.

4.3. O Banco disponibilizará para a **Prefeitura Municipal** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado por meio das seguintes modalidades: DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE, conforme opção realizada pelo servidor.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a **Prefeitura Municipal** remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta) posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A **Prefeitura Municipal** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado ao Banco em **até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução vigente Banco Central do Brasil.

7.2. A **Prefeitura Municipal** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em **até 05 (cinco) dias úteis** da data prevista para realização de cada crédito.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

7.3. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **Prefeitura Municipal** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a **Prefeitura Municipal**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

8.1.1. A **Prefeitura Municipal** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, até **01 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento.

8.1.2. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **Prefeitura Municipal** a existência de eventuais inconsistências, no **1º (primeiro) dia útil** após a sua recepção.

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a **Prefeitura Municipal** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, até **01 (um) dia útil** antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à **Prefeitura Municipal**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da **Prefeitura Municipal**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a **Prefeitura Municipal**.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela **Prefeitura Municipal**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no **item 4**, executando as atividades seguintes:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, aposentados e pensionistas;

9.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;

9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO

10.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular.

10.2. A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o servidor ativo, aposentado ou pensionista.

10.3. Os servidores ativos efetivos, comissionados e contratados, aposentados, pensionistas e estagiários que receberem através da modalidade conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, terão assegurados mensalmente, nos termos **das Resoluções vigentes do Banco Central do Brasil/CMN**, a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Administração Municipal, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da **Prefeitura Municipal**, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

a) Indicar um Gestor responsável pelo atendimento à **Prefeitura Municipal** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

b) Proceder, sem ônus para a **Prefeitura Municipal**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

c) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à **Prefeitura Municipal**;

d) Solicitar anuência da **Prefeitura Municipal** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **Prefeitura Municipal** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

e) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação da **Prefeitura Municipal** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II/C

Servidores Ativos da Administração direta e indireta do Município – 02/2024

	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Aposentados	Pensio nistas	Outros	Totais
Até 1.000,00	38	6	160	0	22	0	226
De R\$1.000,01 a R\$2.000,00	45	43	174	55	21	0	338
De R\$2.000,01 à R\$3.000,00	314	108	39	38	11	0	510
De R\$3.000,01 à R\$4.000,00	292	71	169	41	11	0	584
De R\$4.000,01 à R\$5.000,00	281	45	55	51	6	2	440
De R\$5.000,01 à R\$6.000,00	342	21	10	88	2	0	463
De R\$6.000,01 à R\$7.000,00	209	4	0	101	1	0	315
De R\$7.000,01 à R\$8.000,00	221	2	0	34	0	0	257
De R\$8.000,01 à R\$9.000,00	120	6	0	5	0	0	131
De R\$9.000,01 à R\$10.000,00	59	1	0	7	0	0	67
De R\$10.000,01 à R\$15.000,00	276	8	0	11	0	10	305
Acima de R\$15.000,01	47	0	0	1	0	1	49
Total	2244	315	607	432	74	13	3685
	60,90%	8,55%	16,47%	11,72%	2,01%	0,35%	

- Total de servidores (CPFs): **3.685** (três mil seiscientos e oitenta e cinco)
- Total de matrículas: **3.685**

Gilberto Pereira da Silva
Assessor do Gabinete de Economia
Port. N° 360/2024-GAB